



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1818 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 20 de dezembro de 2021 - 40 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	5
PORTARIAS	28
LICITAÇÕES	28
HOMOLOGAÇÕES	35
EXTRATOS	35

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.741/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, QUEM EXERCEM FUNÇÃO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de até 100% (cem por cento) aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e comissionados, lotados na Secretaria Municipal Serviços Urbanos e Rurais que prestam seus serviços fora da sede do Município de Aquidauana/MS.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, a gratificação só será devida enquanto os servidores estiverem prestando serviços fora da sede do município, em cumprimento a determinação de sua chefia imediata.

Art. 2.º - A média dos últimos 12 (doze) meses da gratificação integrará a base de cálculo do salário para efeito de pagamento do 13.º salário e férias.

Art. 3.º - Os servidores referidos nesta Lei não farão jus a diárias e/ou horas extras, quando convocados para prestar serviços fora da sede do município.

Art. 4.º - A gratificação instituída com a presente Lei não tem caráter permanente, podendo sua concessão ser revista a qualquer tempo de acordo com o desempenho, produtividade e atuação do servidor, bem como da conveniência da Administração Pública, ou para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.742/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL, EM DECORRÊNCIA DE PERDAS INFLACIONÁRIAS, PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a conceder reposição salarial, em decorrência de perda inflacionária, correspondente a 13% (treze por cento) aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, estendido esse direito aos secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, remunerados através de subsídios.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento aprovado.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.743/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE – AFC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Cooperação Financeira com a entidade sem fins lucrativos **AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE – AFC**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 05.814.085/0001-65, para auxílio da entidade beneficiada no atendimento de despesas referentes a participação na Copa Verde 2022, realizada pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF; Campeonato Estadual séria A e

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



Campeonato Brasileiro série D, representando o Município de Aquidauana/MS nestas competições.

Art. 2.º - A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a cultura do desporto, defesa e conservação do patrimônio histórico e dos costumes do município, na promoção e desenvolvimento da cultura e do esporte.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será repassado em até 06 (seis) parcelas, para o ano de 2022, na dotação abaixo especificada:

Órgão: 12. Secretaria Municipal de Governo

Unidade 12.03 Fundação do Desporto – FEMa

Funcional: 27.812.0221 Desporto Comunitário.

Projeto Atividade: 2.077

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.1.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo único. A cooperação será concedida e os recursos consequentemente liberados mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Apoio Financeiro.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

§ 2.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 3.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com as competições do ano de 2022.

§ 4.º - A entidade deverá fazer constar em todo o material utilizado no decorrer do campeonato, o apoio do município, visando promover a cultura do desporto.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também no art. 6.º, da Lei Ordinária n.º 2.683/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.744/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 à **LAFIETI PEREIRA DA SILVA**, portador do RG n.º 2.212.995 – SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob n.º 068.456.341-06, o lote de terreno urbano determinado sob n.º 36, da Quadra 119 C, da Planta Cadastral da Cidade, localizado na Vila Che Ro Gami, Bairro Nova Aquidauana/MS, devidamente registrado sob Matrícula 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS com as seguintes características:

DESCRIÇÃO:

Área de configuração geométrica retangular, medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) da frente para a Rua Cid Chebel; por 25,00 (vinte e cinco metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 318,50m² (trezentos e dezoito metros quadrados e cinquenta décimos quadrados). O referido lote encontra-se no lado par, na Rua Cid Chebel, esquina com a Rua 10, com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – Fundos com lote 31;

Ao Sul – Frente para a Rua Cid Chebel;

Ao Leste – Lado esquerdo para a Rua 10;

Ao Oeste – Lado direito para o lote nº 35.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e deve ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obriga a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Ordinária nº 2.630/2019 de 10 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.745/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”





O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, destinados às obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Município de Aquidauana/MS, observadas a legislação vigente, em especial a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 e art. 167, § 4.º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou como créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1.º, II, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1.º, desta Lei.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial no orçamento vigente, para atendimento do objeto da Operação de Crédito prevista nesta Lei, em compatibilidade com o PPA 2018 a 2021.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.746/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO DIRETO COM CREDORES DE PRECATÓRIOS, PARA QUITAÇÃO EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO INSTITUI A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar acordo direto com os credores de precatórios já inscritos no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no Tribunal Regional do Trabalho e no Tribunal Regional da 3.ª Região, para pagamento nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º - Os acordos diretos entre o Município e os credores de precatórios, serão pagos com recursos financeiros depositados pela municipalidade na conta bancária judicial aberta pelos órgãos jurisdicionais mencionados no art. 1.º, com essa finalidade e ficam condicionados à homologação dos mesmos, os quais são responsáveis pela liberação dos pagamentos.

Art. 3.º - Fica instituída, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, a Câmara de Conciliação de Precatórios de que trata o art. 97, § 8.º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 4.º - Compete à Câmara de Conciliação o pagamento direto dos credores de precatórios devidos pelo Município de Aquidauana/MS, mediante a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1.º e 2.º, do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 5.º - A Câmara de Conciliação será composta pelos seguintes membros:

- a) um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- b) um representante da Secretária Municipal de Finanças;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Administração; e
- d) um representante do setor de Contabilidade Municipal.

Art. 6.º - As tratativas de acordo serão iniciadas em processo administrativo próprio, competindo aos credores interessados, formular suas propostas de acordo para o recebimento dos precatórios, observados os seguintes parâmetros mínimos:

- a) deságio mínimo, incidente sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendendo, inclusive, honorários de sucumbência;
- b) parcelamento do crédito em número de parcelas mensais a ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$N = VD/PM$, onde:

N = número de parcelas;

VD = valor do débito expurgado;

PM = valor da parcela máxima mensal.

§ 1.º - Os valores do deságio, a quantidade e o valor máximo das parcelas e demais especificações, serão fixados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2.º - O credor interessado que apresentar proposta de acordo para recebimento de precatório poderá desistir da mesma, desde que manifeste por escrito a sua desistência até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a reunião da Câmara de Conciliação.

Art. 7.º - A Câmara de Conciliação se reunirá na segunda quinzena de cada mês em data, horário e local previamente fixado e divulgado, para deliberar sobre os pedidos de acordo de precatórios formalizados até o último dia útil do mês anterior, observados os seguintes critérios de preferência:

I - Débito de natureza alimentícia cujo titular tenha 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data da reunião da Câmara de Conciliação ou portador de doença grave, devidamente comprovada por laudo médico.

II - Deságio decrescente ofertado.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os membros da Comissão, prevalecerá a decisão da maioria.

Art. 8.º - A decisão da Câmara de Conciliação é passível de recurso fundamentado, declarando os motivos da reforma da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do interessado, o qual será apreciado pelo Prefeito Municipal que proferirá julgamento final.

Art. 9.º - A minuta do acordo será elaborada pelo Município de Aquidauana/MS, assinada em 3 (três) vias de igual teor pelos interessados e encaminhada à Contadoria para efetuar o pagamento nas datas apazadas.

Art. 10. - Não poderão ser alteradas as condições inicialmente propostas pelo interessado sem que ocorra a expressa anuência da Câmara de Conciliação.



Art. 11. - A Câmara de Conciliação analisará as propostas de acordo individualmente, não se vinculando aos termos ou mesmo às condições dos acordos celebrados com quaisquer outros interessados.

Art. 12. - Os credores de precatório que não optarem por negociação direta, bem como os que têm preferência porque são idosos ou portadores de moléstia grave, que serão beneficiados pela ordem cronológica, receberão seus créditos diretamente dos órgãos jurisdicionais referidos no art. 1.º, conforme critérios estabelecidos pelas respectivas Cortes de Justiça, como prevê a Emenda Constitucional n.º 62/2009 e Emenda Constitucional n.º 94/2016.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.747/2021

“ALTERA O ART. 83, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.801/2001, DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 83, da Lei Municipal n.º 1.801/2001, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 83. Fica instituída, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aquidauana, a Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do AQUIDAUANAPREV, inclusive para a conservação de seu patrimônio, com supedâneo no inciso VIII do art. 6.º, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e com a observância de disposições infralegais que disciplinam a matéria no âmbito federal.

§ 1.º - A Taxa de Administração de que trata o “caput” deste artigo será de até 1% (um por cento), e será calculada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Aquidauana, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2.º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar os aportes financeiros necessários para organização e funcionamento do AQUIDAUANAPREV em caso de insuficiência de recursos para manutenção das atividades.

§ 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto a fazer as alterações na Lei Orçamentária do Município.

§ 4.º - Fica mediante autorização do Poder Executivo, a elevação em até 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no “caput” e no parágrafo 1º deste artigo, desde que embasada na avaliação atuarial do AQUIDAUANAPREV e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos serem utilizados, entre outro, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II – atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do AQUIDAUANAPREV, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II, do art. 8.º-B, da Lei Federal n.º 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 5.º - A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

I – deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à previa formalização da adesão ao Pró-Gestão RPPS;

II – deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, caso o AQUIDAUANAPREV não obtenha a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III – voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o AQUIDAUANAPREV vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 6.º - Os recursos da Taxa de Administração serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios e mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa.

§ 7.º - À Taxa de Administração aplicam-se os normativos federais estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 8.º - A Taxa de Administração poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento de benefícios previdenciários, após anuência do Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.”

Art. 2.º - Revoga-se o art. 10, da Lei Municipal n.º 2.574/2018.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1.º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.748/2021

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL E SEDE ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, COMO “ANTÔNIO CARLOS DA COSTA MARQUES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:





Art. 1.º - Fica denominado "Paço Municipal Antônio Carlos da Costa Marques", o edifício público, sede administrativa do governo municipal, atualmente se encontra localizado na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Cidade Nova.

Parágrafo único. A alteração de endereço e instalações do paço municipal, não implica na mudança da denominação.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.749/2021

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM EMPRESAS COM FINS EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com empresas com fins educacionais, contrato de permissão de uso de salas de aula, junto as Escolas Municipais, para instalação e funcionamento de cursos superiores à distância a serem ministrados pelo sistema via satélite.

Art. 2.º - O prazo de vigência do contrato de concessão de uso do imóvel será a critério e discricionariedade da Administração Pública, mediante elaboração do competente Contrato, onde constarão as obrigações, deveres e demais normas a serem observadas pela permissionária.

Parágrafo único - As permissionárias ficam obrigadas a efetuar descontos nas mensalidades no percentual de 20% (vinte por cento), aos funcionários públicos municipais e seus dependentes que eventualmente venham a matricular-se na instituição.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização e cumprimento do contrato de Concessão de Uso.

Art. 4.º - A permissionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1.º - Os investimentos realizados pela permissionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2.º - Caberá à permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, expressamente as Lei Ordinárias nº 2.224/2012, 2.293/2013 e 2.652/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 223/2021

"ALTERA O ART. 4.º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 199/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES**

RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do art. 4.º, do Decreto Municipal nº 199/2021, com acréscimo do parágrafo único ao aludido dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação, *verbis*:

Art. 4.º - (...)

(...)

Parágrafo Único - O limite temporal de que tratam os incisos I e III, deste artigo, poderá, a critério e decisão do Secretário Municipal de Finanças, ser estendido até 31 de dezembro de 2021, respeitada a disponibilidade financeira para pagamento das despesas.

Art. 2.º - Permanecem, no mais, inalteradas as demais regras do Decreto Municipal nº 199/2021.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 20 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL Nº 218/2021

"NOTIFICA DO LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação, Renovação e de Funcionamento, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para exploração de atividades em logradouros públicos, Taxa de Fiscalização Sanitária, para o exercício de 2022, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, as empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, os profissionais liberais, sujeitos ao licenciamento, observado o disposto neste Decreto, Código Tributário Municipal e Lei Federal nº 13.874/2019 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único: Define-se como licenciamento, o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais outros previstos na legislação para autorizar o funcionamento das empresas, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público.

Art. 2.º - As atividades de "baixo risco", nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019, permitem o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças, incidentes da fiscalização das atividades de vigilância sanitária e de localização, de instalação, renovação e funcionamento, sujeitas à fiscalização de devido enquadramento, são aquelas constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único: Fica regulamentado o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir de 01º de janeiro de 2022, para as empresas que vierem a se instalar no município de Aquidauana/MS, cuja atividade esteja enquadrada como "baixo risco", previsto no Anexo II, para regularização de todas as exigências deste decreto, ou, regularização completa das exigências contidas em notificação fiscal, quando for o caso.



Art. 3º - As atividades econômicas que desenvolvem funcionamento em horário especial em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriado, não estarão sujeitas a cobranças ou encargos adicionais, observados:

- a) As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- b) As restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;
- c) As disposições em leis trabalhistas.

Art. 4º - Fica regulamentada a emissão de alvará de licença de localização e funcionamento provisório com vencimento de até 06 (seis) meses, após o ato do registro, para as atividades classificadas como médio risco, não enquadradas nos Anexos I e II deste decreto.

§ 1º A cobrança do alvará de licença provisório que menciona o caput deste artigo será calculada pela fração anual do prazo da licença, e, no caso o requerente não expressar o interesse do alvará provisório, o município poderá emitir o alvará regular com vencimento de até 12 (doze) meses, dentro do exercício fiscal.

§ 2º As atividades de “médio risco”, comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 5º - As atividades classificadas de “alto risco”, definidas pelo Anexo I desde decreto, serão obrigatoriamente precedidas de fiscalização pelos respectivos órgãos competentes do município, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios e serão exigidas de vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 6º - Os Alvarás, que menciona o artigo 1º deste decreto, serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1º As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Núcleo de Receitas e enviadas em seus respectivos endereços, podendo ainda, serem solicitadas no Núcleo de Receitas do município.

§ 2º Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observadas disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

- I. nome da pessoa jurídica licenciada;
- II. endereço do estabelecimento;
- III. atividades autorizadas;
- IV. número de inscrição municipal;
- V. número do CNPJ.

Art. 8º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, sendo: cartão do CNPJ; Contrato social ou última alteração; Documentos pessoais dos sócios (CPF, RG); Comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação; Certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada; Laudo do Meio Ambiente (atividades classificadas “alto-risco”); Laudo da Vigilância Sanitária (atividades consideradas “alto risco” e as mencionadas no Anexo I deste Decreto), e Laudo do Corpo de Bombeiros (para atividades com instalações acima de 200 m², conforme Normas Técnicas do Estado do MS, e aquelas consideradas de “alto risco” pelo Anexo I desde decreto).

Art. 9º - A vistoria prévia do local que menciona o art. 5º deste decreto, serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos

competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária, Obras e Postura e Ambiental, quando for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme a necessidade técnica.

§ 2º No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 10 - A base de cálculo das Taxas será em Unidade Fiscal de acordo com a metragem do estabelecimento, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 11 - O lançamento das Taxas reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2022, ou na data do início da atividade conforme cadastro eletrônico.

Art. 12 - As Taxas para o exercício de 2021 será em cota única com vencimento em 15 de fevereiro de 2022.

Art. 13 - Sem prejuízo da atualização monetária, as parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 14 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, onde constará as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 15 - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 16 - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 17 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Núcleo de Receitas, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência da baixa do CNPJ, paralisação da atividade, ou quaisquer outros motivos.

Art. 18 - No momento em que verificado pela fiscalização o desrespeito do prazo para auto regularização, previsto neste Decreto, o sujeito passivo será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, dar entrada ao processo de expedição de Alvará de Localização e Funcionamento junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Àquele que, mesmo notificado nos termos do caput, deixar transcorrer o prazo fixado para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, será aplicada multa de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

Art. 19 - Ao contribuinte que exercer atividade econômica de médio e alto risco sem o Alvará de Localização e Funcionamento será imediatamente aplicada as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

§ 1º Pelo descumprimento da ordem de suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento, nos termos dos artigos 18 e 19 deste Decreto, as multas previstas serão aplicadas em dobro, incidindo a cada novo descumprimento.

§ 2º O Alvará poderá ser cassado ou alterado ex-offício, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário Municipal.





Art. 20 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas poderá ser efetuada por meio de requerimento dirigido ao encarregado do Núcleo de Receitas, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 16 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

ANEXO I

• **ATIVIDADES DE ALTO RISCO**

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel

1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquearias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não





	especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termo fixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na

	construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2392-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura





2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos

2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios





2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso

	geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para





	outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação

3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes





4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional

4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia





8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias

Aquidauana/MS, 16 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana**ERNADES PEIXOTO DE MIRANDA**
Secretário Municipal de Finanças**ANEXO II**• **ATIVIDADES DE BAIXO RISCO**

	Código CNAE	Descrição da Atividade Econômica
I	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
II	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
III	6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
IV	7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
V	7911-	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)

	2/00	
VI	9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
VII	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
VIII	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
IX	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
X	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
XI	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
XII	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE: 7733100)
XIII	7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
XIV	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
XV	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
XVI	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
XVII	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
XVIII	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
XIX	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
XX	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
XXI	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
XXII	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
XXIII	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
XXIV	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
XXV	6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
XXVI	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
XXVII	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
XXVIII	8650-	Atividades de fisioterapia (Código





	0/04	CNAE:8650004)
XXIX	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
XXX	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
XXXI	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
XXXII	8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
XXXIII	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
XXXIV	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
XXXV	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
XXXVI	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
XXXVII	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)
XXXVIII	8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
XXXIX	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
XL	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
XLI	7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
XLII	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
XLIII	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
XLIV	9602-5/01	Cabeleiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
XLV	9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
XLVI	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
XLVII	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
XLVIII	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
XLIX	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
L	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
LI	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)

LII	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
LIII	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
LIV	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
LV	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
LVI	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
LVII	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
LVIII	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
LIX	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, doces, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
LX	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
LXI	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
LXII	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
LXIII	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
LXIV	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
LXV	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
LXVI	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
LXVII	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
LXVIII	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)
LXIX	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)
LXX	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
LXXI	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (Código CNAE:4637104)
LXXII	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
LXXIII	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)
LXXIV	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)
LXXV		Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho





	4642-7/02	(Código CNAE:4642702)
LXXVI	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
LXXVII	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
LXXVIII	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
LXXIX	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
LXXX	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades (Código CNAE:4785701)
LXXXI	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
LXXXII	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
LXXXIII	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
LXXXIV	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
LXXXV	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
LXXXVI	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
LXXXVII	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
LXXXVIII	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
LXXXIX	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
XC	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
XCI	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
XCII	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
XCIII	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
XCIV	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
XCV	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
XCVI	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
XCVII	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
XCVIII	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
XCIX	4782-2/01	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
C	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
CI	4762-	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

	8/00	(Código CNAE:4762800)
CII	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
CIII	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
CIV	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
CV	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
CVI	4761-0/01	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
CVII	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
CVIII	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
CIX	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
CX	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)
CXI	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
CXII	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
CXIII	4754-7/01	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
CXIV	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
CXV	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
CXVI	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
CXVII	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
CXVIII	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)
CXIX	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
CXX	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
CXXI	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
CXXII	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
CXXIII	4743-1/00	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
CXXIV	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
CXXV	4752-	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação





	1/00	(Código CNAE:4752100)
CXXVI	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4752101)
CXXVII	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
CXXVIII	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
CXXIX	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
CXXX	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
CXXXI	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
CXXXII	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
CXXXIII	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
CXXXIV	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
CXXXV	7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
CXXXVI	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
CXXXVII	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
CXXXVIII	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
CXXXIX	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
CXL	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
CXLI	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
CXLII	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
CXLIII	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
CXLIV	7410-2/02	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
CXLV	7410-2/03	Design de produto (Código CNAE:7410203)
CXLVI	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
CXLVII	5812-	Edição de jornais diários (Código

	3/01	CNAE:5812301)
CXLVIII	5812-3/02	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
CXLIX	5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
CL	5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
CLI	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
CLII	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
CLIII	8592-9/01	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
CLIV	8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
CLV	8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
CLVI	8592-9/03	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
CLVII	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
CLVIII	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
CLIX	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
CLX	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
CLXI	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
CLXII	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
CLXIII	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial, não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
CLXIV	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
CLXV	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
CLXVI	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100).
CLXVII		Fabricação de biscoitos e bolachas (Código





	1092-9/00	CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXVIII	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901).
CLXIX	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório, desde que não haja armazenamento e/ou geração de resíduos químicos perigosos.
CLXX	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito, Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
CLXXI	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental.
CLXXII	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
CLXXIII	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXIV	1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
CLXXV	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXVI	1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
CLXXVII	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
CLXXVIII	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
CLXXIX	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE: 1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXX	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE: 1354500)
CLXXXI	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
CLXXXII	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
CLXXXIII	1411-8/02	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)

CLXXXIV	1413-4/03	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
CLXXXV	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
CLXXXV	8219-9/01	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
CLXXXV	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
CLXXXV	1211-0/1	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
CLXXXIX	7420-0/03	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
CXC	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
CXCI	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.
CXCII	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
CXCIII	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
CXCIV	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
CXCV	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
CXCVI	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
CXCVII	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
CXCVIII	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas (Código CNAE:3314701)
CXCIX	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
CC	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
CCI	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
CCII	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
CCIII	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
CCIV	7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
CCV	7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
CCVI	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)





CCVII	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
CCVIII	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
CCIX	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
CCX	5590-6/03	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
CCXI	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
CCXII	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
CCXIII	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
CCXIV	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
CCXV	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
CCXVI	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
CCXVII	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
CCXVIII	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
CCXIX	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
CCXX	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
CCXXI	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
CCXXII	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
CCXXIII	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
CCXXIV	9001-9/02	Produção musical (Código CNAE:9001902)
CCXXV	9001-9/01	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
CCXXVI	7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
CCXXVII	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
CCXXVIII	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
CCXXIX	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)

CCXXX	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
CCXXXI	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados (Código CNAE:9529104)
CCXXXII	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
CCXXXIII	9529-1/06	Reparação de joias (Código CNAE:9529106)
CCXXXIV	9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
CCXXXV	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
CCXXXVI	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
CCXXXVII	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
CCXXXVIII	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
CCXXXIX	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
CCXL	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
CCXLI	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
CCXLII	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
CCXLIII	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
CCXLIV	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
CCXLV	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
CCXLVI	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)
CCXLVII	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
CCXLVIII	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)





CCXLIX	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
CCL	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
CCLI	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
CCLII	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
CCLIII	9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
CCLIV	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
CCLV	5611-2/01	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
CCLVI	8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
CCLVII	6911-7/01	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
CCLVIII	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
CCLIX	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
CCLX	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
CCLXI	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
CCLXII	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
CCLXIII	7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
CCLXIV	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)
CCLXV	4520-0/08	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)
CCLXVI	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
CCLXVII	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
CCLXVIII	5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
CCLXIX	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
CCLXX	7112-0/00	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
CCLXXI	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)

CCLXXII	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
CCLXXIII	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
CCLXXIV	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)
CCLXXV	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
CCLXXV	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
CCLXXV	7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
CCLXXV	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
CCLXXIX	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
CCLXXX	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
CCLXXX	3250-7/06	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
CCLXXX	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
CCLXXX	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
CCLXXX	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que não haja operações de jateamento (jato de areia).
CCLXXX	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
CCLXXX	7120-1/00	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
CCLXXX	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
CCLXXX	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
CCLXXX	8599-6/03	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
CCXC	6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)

Aquidauana/MS, 16 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana**ERNADES PEIXOTO DE MIRANDA**
Secretário Municipal de Finanças**DECRETO MUNICIPAL Nº 219/2021*****“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA A AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA FINS DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 212 da Lei Complementar nº 017 de 18 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica atualizada pelo IPC-A de 30 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2021 a PGV – Planta Genérica de Valores para o exercício de 2022, em 10,67% (dez virgula sessenta e sete pontos percentuais).

Art. 2.º - Fica estabelecida, conforme anexos I e II, a Planta de valores Genéricos para avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal, com base no art. 212 da Lei Complementar nº 017 de 18 de dezembro de 2009

Art. 3.º - Fica estabelecida, conforme anexo III, a pauta de valores mínimos para apuração da base de cálculo do ITBI, conforme parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 41, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 16 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

ANEXO I

PREÇO POR METRO QUADRADO DE TERRENOS PARA CÁLCULO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DE ACORDO COM O SETOR DE LOCALIZAÇÃO, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA).

A - SETOR I - CENTRO

Partindo do Córrego João Dias com RFFSA e prosseguindo por esta em direção a Campo Grande, até alcançar a Rua Manoel Aureliano da Costa, descendo por esta até atingir o Rio Aquidauana e por este rio abaixo até o Córrego João Dias e por este até alcançar o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
001. Pavimentada (lotes normais)	119,97
002. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	72,18
003. Não Pavimentada (lotes normais)	60,02
004. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	36,58

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
005. Pavimentada (lotes normais)	37,57
006. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	22,13
007. Não Pavimentada (lotes normais)	18,77
008. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	11,06

B - SETOR II - GUANANDY

Partindo da Rua Manoel Aureliano da Costa com RFFSA e por esta em direção à Campo Grande, até o Córrego Guanandy, descendo por este até o Rio Aquidauana, descendo por este até a Rua Manoel Aureliano da Costa e por esta até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
009. Pavimentada (lotes normais)	97,70
010. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	58,36
011. Não Pavimentada (lotes normais)	49,52
012. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	25,45

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
013. Pavimentada (lotes normais)	30,39
014. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	36,50
015. Não Pavimentada (lotes normais)	15,48
016. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	7,70

SETOR III/A – VILA ICARAI

Partindo do Córrego Guanandy, fazendo divisa com a Fazenda Guanandy até o marco 5, até o marco 4, divisa da Fazenda Guanandy, seguindo do marco 4 para o marco 3, divisa com o BFP Imóveis Ltda, do marco 3 para o marco 2, do marco 2 até o marco 1, divisa com BFP Imóveis Ltda, partindo do M1 para o M5, do M5 para o M4, do M4 para o E3, do E3 para o E2, para o E1, do E1 para o marco inicial, todos divisa com o Córrego Guanandy.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
017. Pavimentada (lotes normais)	68,01
018. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	41,96
019. Não Pavimentada (lotes normais)	26,74
020. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	20,25

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
021. Pavimentada (lotes normais)	19,44
022. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	10,60
023. Não Pavimentada (lotes normais)	9,75
024. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	5,80

C - SETOR III - BAIRRO ALTO - I

Partindo da RFFSA com o Córrego João Dias e subindo por este até a Rua Joaquim Nabuco, prosseguindo por esta até Rua Duque de Caxias, por esta até a RFFSA e por esta, em direção à Corumbá, até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
025. Pavimentada (lotes normais)	61,85
026. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	38,70
027. Não Pavimentada (lotes)	32,09





028. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	19,32
---	-------

047. Não Pavimentada (lotes normais)	6,07
048. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	3,57

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
029. Pavimentada (lotes normais)	19,32
030. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	11,55
031. Não Pavimentada (lotes normais)	9,64
032. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	5,79

D - SETOR IV - BAIRRO ALTO - II - V. Cid. Nova

Partindo da Rua Joaquim Nabuco com o Córrego João Dias, por este até encontrar a rua Giovani Toscano de Brito, por esta até a rua Álvaro Pontes, por esta até a Rua Joaquim Nabuco e por esta até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
033. Pavimentada (lotes normais)	52,00
034. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	32,59
035. Não Pavimentada (lotes normais)	27,11
036. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	16,29

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
037. Pavimentada (lotes normais)	16,29
038. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	9,93
039. Não Pavimentada (lotes normais)	8,27
040. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	4,98

E - SETOR V - BAIRRO DA SERRARIA

Partindo da Rua Joaquim Nabuco com a Rua Álvaro Pontes, por esta até a Rua Giovani Toscano de Brito, por esta até o Córrego Guanandy, descendo por este até a RFFSA, por esta até a rua Quintino Bocaiúva, por esta até a Rua Joaquim Nabuco e por esta até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
041. Pavimentada (lotes normais)	39,80
042. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	23,75
043. Não Pavimentada (lotes normais)	19,89
044. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	11,94

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
045. Pavimentada (lotes normais)	11,94
046. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	7,14

F - SETOR VI - BAIRRO ALTO - III

Partindo da Rua Geovani Toscano de Brito com o Córrego João Dias, subindo por este até a Rua Francisco Pereira Alves (Antiga 16N), prosseguindo por esta até a Lagoa Comprida, pelos limites desta, lado oeste, até a Rua Toscano de Brito, e por esta até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
049. Pavimentada (lotes normais)	43,16
050. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	25,98
051. Não Pavimentada (lotes normais)	21,55
052. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	12,97

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
053. Pavimentada (lotes normais)	12,97
054. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	7,70
055. Não Pavimentada (lotes normais).	6,43
056. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	3,84

G - SETOR VII - VILA POPULAR

Partindo da Rua Giovani Toscano de Brito com a Rua Moisés de Albuquerque, prosseguindo pelos limites da Lagoa Comprida, lado Leste, até a Rua Veriano Rodrigues Chagas, e por esta até o Córrego Guanandy, descendo por este até a Rua Giovani Toscano de Brito e por esta até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
057. Pavimentada (lotes normais)	22,68
058. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	13,60
059. Não Pavimentada (lotes normais)	11,34
060. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	6,78

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
061. Pavimentada (lotes normais)	6,78
062. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	4,09
063. Não Pavimentada (lotes normais)	3,38
064. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	2,01

H - SETOR VIII - VILA QUARENTA

Partindo da RFFSA com o Córrego Guanandy, subindo por este até encontrar a Rua José Duarte, deste ponto, por uma reta de divisa com a Chácara Guanandy e Vila Popular (Vila Quarenta), até





retornar a RFFSA, próxima a Escola Luiz Mongelli, e por esta, em direção a Corumbá, até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
065. Pavimentada (lotes normais)	32,09
066. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	19,32
067. Não Pavimentada (lotes normais)	16,04
068. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	9,93

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
069. Pavimentada (lotes normais)	9,93
070. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	6,07
071. Não Pavimentada (lotes normais)	4,95
072. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	3,00

I - SETOR IX - VILA GUANANDY

Partindo da RFFSA com a divisa da Vila Popular (Vila 40) com Chácaras Guanandy, por uma reta até o Córrego Guanandy subindo por este até a Quadra 594 e, deste ponto, seguindo por uma reta a direita, limites das Chácaras 04, 84, 151, 258 até encontrar a RFFSA e por esta, em direção a Corumbá, até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
073. Pavimentada (lotes normais)	9,93
074. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	7,95
075. Não Pavimentada (lotes normais)	4,95
076. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	3,95

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
077. Pavimentada (lotes normais)	28,73
078. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	17,20
079. Não Pavimentada (lotes normais)	14,34
080. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	8,83

J - SETOR X - VILA TRINDADE

Partindo do Córrego João Dias com RFFSA e prosseguindo por este sentido à Corumbá, até encontrar a Rua nº 13 da Vila Trindade, e por esta encontrar a Rua nº 01 da Vila Trindade, por esta até encontrar a Rua nº 03 da Nova Aquidauana, por esta até encontrar o Córrego João Dias, por este até o ponto de partida, excluindo a Vila Santa Izabel e Cophana (Vila Bancária).

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
081. Pavimentada (lotes normais)	28,73

082. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	17,20
083. Não Pavimentada (lotes normais)	14,34
084. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	8,83

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
085. Pavimentada (lotes normais)	8,83
086. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	5,23
087. Não Pavimentada (lotes normais)	4,28
088. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	2,71

L - SETOR XI - NOVA AQUIDAUANA

Partindo do Córrego João Dias com a Rua nº 03 da Nova Aquidauana, por esta até a Rua nº 01 da Vila Trindade, daí prosseguindo pelos limites da Nova Aquidauana até encontrar a BR-419 e por esta até o Córrego João Dias, descendo por este até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
089. Pavimentada (lotes normais)	19,91
090. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	13,62
091. Não Pavimentada (lotes normais)	12,02
092. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	9,93

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
093. Pavimentada (lotes normais)	9,93
094. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	7,48
095. Não Pavimentada (lotes normais)	6,91
096. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	5,86

M - SETOR XII - VILA SANTA IZABEL (Vila Trindade)

Partindo da Rua nº 06 da Vila Trindade com a Rua Timóteo de Oliveira Proença (Antiga Rua nº 10), por esta até a Rua Fernando Lucarelli Rodrigues (antiga Rua nº 11), por esta até a Rua nº 06 da Vila Trindade e por esta até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
097. Pavimentada (lotes normais)	17,66
098. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	10,50
099. Não Pavimentada (lotes normais)	8,83
100. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	5,26

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
---------------	------





101. Pavimentada (lotes normais)	5,26
102. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	3,28
103. Não Pavimentada (lotes normais)	2,64
104. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	1,66

N - SETOR XIII - VILA COPHANA (Vila Bancária)

Partindo da Rua Castorina Leite Godoy (antiga Rua nº 02) com a Rua nº 03 da Vila Trindade, por esta até a Rua nº 01 da Vila Trindade, por esta até a Rua nº 09 da Vila Trindade, por esta até a Rua Castorina Leite Godoy (Antiga Rua nº 02) e por esta até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
105. Pavimentada (lotes normais)	26,25
106. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	15,75
107. Não Pavimentada (lotes normais)	13,08
108. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	7,91

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
109. Pavimentada (lotes normais)	7,91
110. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	4,73
111. Não Pavimentada (lotes normais)	3,95
112. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	2,37

O - SETOR XIV - PERIFERIA

Partindo da rua Francisco Pereira Alves com o Córrego João Dias e subindo por este até a Rua Ofrasilio Nunes Lopes (Antiga 26 N) e por esta até o Córrego Guanandy, descendo por este até a Rua Veriano Rodrigues Chagas, por esta até a Rua Antônio Campello, por esta até a Rua Francisco Pereira Alves, prosseguindo por esta até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
113. Pavimentada (lotes normais)	15,48
114. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	9,26
115. Não Pavimentada (lotes normais)	7,70
116. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	4,66

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
117. Pavimentada (lotes normais)	4,66
118. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	2,71
119. Não Pavimentada (lotes normais)	2,22
120. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	1,41

P - SETOR XIV - DEMAIS ÁREAS DA ZONA URBANA**TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS**

DISCRIMINAÇÃO	2022
121. Pavimentada (lotes normais)	15,48
122. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	9,26
123. Não Pavimentada (lotes normais)	7,70
124. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	4,66

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
125. Pavimentada (lotes normais).	4,66
126. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	2,71
127. Não Pavimentada (lotes normais)	2,22
128. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	1,41

Q - ZONA XVI - CAMISÃO - DISTRITO 02**TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS**

DISCRIMINAÇÃO	2022
129. Pavimentada (lotes normais)	7,70
130. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	4,59
131. Não Pavimentada (lotes normais).	3,84
132. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	2,37

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
133. Pavimentada (lotes normais)	2,37
134. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	1,38
135. Não Pavimentada (lotes normais)	1,09
136. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	0,71

R - ZONA XVII - CIPOLANDIA - DISTRITO 03**TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS**

DISCRIMINAÇÃO	2022
137. Pavimentada (lotes normais)	7,70
138. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	4,59
139. Não Pavimentada (lotes normais)	3,84
140. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	2,37

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
141. Pavimentada (lotes normais)	2,37





142. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	1,38
143. Não Pavimentada (lotes normais)	1,09
144. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	0,71

S - ZONA XVIII - PIRAPUTANGA - DISTRITO 04**TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS**

DISCRIMINAÇÃO	2022
145. Pavimentada (lotes normais)	7,70
146. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	4,59
147. Não Pavimentada (lotes normais)	3,84
148. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	2,37

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
149. Pavimentada (lotes normais)	2,37
150. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	1,38
151. Não Pavimentada (lotes normais)	1,09
152. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	0,71

T - ZONA XIX - TAUNAY - DISTRITO 05**TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS**

DISCRIMINAÇÃO	2022
153. Pavimentada (lotes normais)	7,66
154. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	4,59
155. Não Pavimentada (lotes normais)	3,84
156. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	2,29

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
157. Pavimentada (lotes normais)	2,29
158. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	1,38
159. Não Pavimentada (lotes normais)	1,13
160. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	0,73

SETOR XV – JARDIM AEROPORTO

Partindo da rua Antônio Campelo, entrando na Salviano de Oliveira até a divisa do aeroporto Gla. Canrobert até a Leopoldo Campos.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
161. Pavimentada (lotes normais)	10,03
162. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	6,21
163. Não Pavimentada (lotes normais).	5,26

164. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	3,38
---	------

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
165. Pavimentada (lotes normais)	3,38
166. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	2,14
167. Não Pavimentada (lotes normais)	1,83
168. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	1,38

SETOR XVI – JARDIM SÃO FRANCISCO III

Partindo da Rodovia AQN 3 até a rua Miguel Lasillote seguindo desse ponto até a divisa com o lote 01 da Vila Guanandy, seguindo até o cruzamento com a Rua Jose Duarte seguindo a avenida contorno até a AQN3.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
169. Pavimentada (lotes normais)	10,03
170. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	6,21
171. Não Pavimentada (lotes normais).	5,26
172. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	3,38

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2022
173. Pavimentada (lotes normais)	3,38
174. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	2,14
175. Não Pavimentada (lotes normais)	1,83
176. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	1,38

Aquidauana/MS, 16 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

ANEXO II

**PREÇO UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO
PARA AVALIAÇÃO E CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL
URBANO E ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA)**

TABELA DE VALORES POR M2 DE CONSTRUÇÃO**ESTRUTURA 01 METÁLICA**

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	PESSIMO
TELHEIRO	74,41	59,00	40,31	32,27
GALPÃO	57,67	91,59	62,82	58,08
ESP./INDUSTRIAL	168,46	135,26	91,43	72,08
RES./COM./SER.	220,12	174,10	116,72	94,18





ESTRUTURA 02 CONCRETO

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
TELHEIRO	106,03	83,42	55,60	46,52
GALPÃO	160,12	128,36	86,74	69,50
ESP/INDUSTRIAL	236,79	191,34	126,48	105,99
RES./COM./SER.	298,84	244,78	161,37	130,31

ESTRUTURA 03 ALVENARIA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
TELHEIRO	106,27	84,97	60,13	45,89
GALPÃO	153,31	130,65	88,12	69,55
ESP/INDUSTRIAL	242,00	185,04	130,68	105,11
RES./COM./SER.	311,30	254,62	168,34	133,93

ESTRUTURA 04 MADEIRA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
TELHEIRO	84,93	67,41	46,39	36,49
GALPÃO	127,05	106,53	71,23	57,43
ESP/INDUSTRIAL	194,88	155,90	106,53	83,74
RES./COM./SER.	250,50	199,72	133,85	107,42

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO IMÓVEL

1 – O Valor Venal do Terreno será obtido aplicando a seguinte fórmula;

$$VVT = Att \times Vm2t \times FS \times FP \times FT$$

VVT	= Valor Venal do Terreno
Att	= Área total de terreno;
Vm2t	= Valor R\$ da área p/m² do terreno;
FS	= Fator de Situação;
FP	= Fator de Pedologia;
FT	= Fator de Topografia.

2 – Fator de Situação, referido pela sigla “S” consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme sua situação dentro da quadra;

FATOR DE SITUAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
---------------	-------

Esquina/quatro frentes	1,4
------------------------	-----

Esquina/três frentes	1,3
Esquina/duas frentes	1,2
Uma frente	1,0
Encravado	0,9
Vila	0,9

3 – Fator de pedologia referido pela sigla “P” consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme as características do solo;

FATOR DE PEDOLOGIA

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
Normal	1,0
Arenoso	0,9
Rochoso	0,8
Alagado	0,8

4 – Fator de topografia, referido pela sigla “T” consiste em um grau, atribuído, conforme do relevo do solo;

FATOR DE TOPOGRAFIA

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
Plano	1,0
Active	0,9
Declive	0,8
Irregular	0,8

5 – O Custo da Benfeitoria (CB) será obtido pela fórmula:

$$CB = ATE \times Vm^2/E \times D$$

Onde:

CB	= Custo da Benfeitoria
ATE	= Área da edificação;
Vm²/E	= Valor R\$ do m² da edificação;
D	= Depreciação.

6 – Fator de depreciação referido pela sigla “D” consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme a idade do imóvel residencial;

FATOR DE DEPRECIAÇÃO RESIDENCIAL

IDADE	FATOR	IDADE	FATOR
Abaixo de 5 anos	1	5 a 10 anos	0,95
11 a 15 anos	0,90	16 a 20 anos	0,85
21 a 25 anos	0,80	26 a 30 anos	0,75





31 a 35 anos	0,70	36 a 40 anos	0,65
41 a 45 anos	0,60	Acima de 45 anos	0,55

4	Sem forro	0	Sem	0	Sem	0	Madeira	5
							Outras	0

7 – Quando se tratar de terreno com várias edificações autônomas, há de se fazer o rateio da área (fração ideal) em função da área de cada edificação, aplicando-se a fórmula:

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{FITN} \times \text{ATE}}{\text{ATE}} = \text{ATE}$$

	BANHEIRO	INST. ELÉTR.	INST. HIDR.	PISCINA
1	Interno	7	Embutida	10
2	Externo	2	Aparente	5
3	Mais de um	10		

Onde:

FITN = Fração ideal do terreno;
ATT = Área total do terreno;
AUN = Área de unidade autônoma; e
ATE = Área total da edificação.

8 – O Valor Venal do Imóvel será determinado pela fórmula:

$$\text{VVI} = \text{VVT} + \text{CB}$$

VVI = Valor venal do imóvel;
VVT = Valor venal do Terreno; e
CB = Custo da benfeitoria.

9 – O Valor do metro quadrado da edificação (Vm²/E) será obtido através da classificação da categoria da edificação, a ser encontrada pela soma das características do imóvel, conforme Tabela I, multiplicado pelo tipo de estrutura, constante na Tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO POR PONTOS E PARÂMETROS RELATIVOS À CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO.

SITUAÇÃO	ESTRUTURA	COBERTURA	PISO
1 Isolada	10 Metálica	15 Laje	15 Mat. especial
2 Conjugada	7 Concreto	12 Telha	10 Cerâmica diversa
3 Gemina	5 Alvenaria	8 Cimento/Amianto	5 Ladrilho
4 Superposto	12 Madeira	5 Outros	0 Contrapiso

FORRO	REVEST. INT.	REVEST. EXT.	ELEVAÇÃO
1 Laje	15 Mat. Especial	15 Mat. Especial	12 Alvenaria
2 Gesso/pvc	12 Pintura/massa c.	10 Pintura/massa	10 Mista
3 Madeira	8 Reboco	5 Reboco	15 Concreto

CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES

CATEGORIA	Nº DE PONTOS
Excelente	Acima de 101
Bom	76 - 100
Regular	46 - 75
Péssimo	Zero a 45

Aquidauana/MS, 16 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
 Prefeito Municipal de Aquidauana

ANEXO III

PREÇOS PARA COBRANÇA DO ITBI

EM REAIS

ZONA RURAL (POR HECTARE)

ZONA 01

Partindo da MS 345, com os limites da zona do Município, subindo por esta até a Serra Santa Bárbara, lado oeste, prosseguindo por esta até a divisa com o Município de Aquidauana, prosseguindo por uma linha entre a divisa de Aquidauana/Aquidauana, até o Rio Aquidauana, subindo por este até a zona urbana do Município e por esta até o ponto de partida.

Área trabalhada	5.742,94
Campo e Cerrado (pasto nativo)	3.263,04
Cerrado, mata, área inundável ou saturada	3.132,51

ZONA 02

Partindo da MS 345, com os limites da zona urbana do Município, subindo por esta até a Serra Santa Bárbara, lado oeste, prosseguindo por esta até a divisa com o Município de Anastácio, até a divisa com o Município de Corguinho, prosseguindo até a BR 419, descendo por esta a Fazenda Santa Maria, prosseguindo em linha reta até a rodovia MS 170 e posteriormente Rio Aquidauana, descendo por este até os limites da zona urbana e por esta até os limites da zona urbana e por esta até o ponto de partida.

Área trabalhada	5.446,66
Campo e Cerrado (pasto nativo)	3.315,24
Cerrado, mata, área inundável ou saturada	3.020,26

ZONA 03





Partindo do Rio Negro com a divisa do Município de Rio Verde, descendo por este até a divisa com o Município de Corumbá até a divisa com o Município de Miranda, descendo pelos limites do Município de Aquidauana/Miranda até o Rio Aquidauana e por este até a Fazenda Boa Vista, em linha reta até a BR 419 (Fazenda Santa Maria) por esta até os limites do Município com o Rio Verde e pelos limites (Aquidauana/Rio Verde) até o ponto de partida.

Área trabalhada	3.099,88
Campo e Cerrado (pasto nativo)	1.696,78
Cerrado, mata, área inundável ou saturada	1.435,73

ZONA 04

Partindo do Morrinho do Pimental, descendo pela divisa com o Município de Corumbá até o Rio Negro, subindo por este até a divisa com o Município de Rio Verde e por esta até o Morrinho do Pimental.

Área trabalhada	2.145,77
Campo e Cerrado (pasto nativo)	1.549,03
Cerrado, mata, área inundável ou saturada	1.384,57

ZONA 05

Partindo do Rio Aquidauana com a divisa do Município de Miranda, descendo por este até o limite com a zona urbana do Município de Aquidauana, subindo pela divisa dos Municípios de Aquidauana e Miranda, até o ponto de partida.

Área trabalhada	5.220,86
Campo e Cerrado (pasto nativo)	3.067,25
Área inundável ou saturada	1.357,42

Aquidauana/MS, 16 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL Nº 220/2021

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 612 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Complementar nº 017 de 18 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Notificam os contribuintes (pessoas físicas), empresas (pessoas jurídicas), inscritas no cadastro da Dívida Ativa do Município de Aquidauana/MS, que se encontram inadimplentes com os tributos municipais, da aplicação de multa de 5% sobre o valor do crédito tributário corrigido até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O lançamento da multa será em 01 de janeiro de 2022, aplicado sobre o valor montante do débito inscrito até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 16 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 222/2021

"NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DA TAXA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e com base no Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, do exercício de 2022, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º - O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - A apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano, a vigorar no exercício de 2022, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, conforme redação do Decreto nº 219/2021.

Art. 4º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2022 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – Quota única; ou

II – Parcelado em até 05 (cinco) vezes.

Art. 5º - As datas de vencimento para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2022, serão:

I – Quota única ou primeira parcela, dia 11 de abril de 2022;

II – Demais parcelas:

a) Segunda parcela – dia 10 de maio de 2022;

b) Terceira parcela – dia 10 de junho de 2022;

c) Quarta parcela – dia 11 de julho de 2022;

d) Quinta parcela – dia 10 de agosto de 2022.

Art. 6º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos serão corrigidas monetariamente mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação, e sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 8º - Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.



Art. 9.º - para pagamento do IPTU/2022, os contribuintes terão os seguintes descontos:

I - Desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento em parcela única, para os imóveis que estejam adimplentes até 30/12/2021, com o tributo municipal;

II - Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, para os imóveis que estejam adimplentes até 30/12/2021, com o tributo municipal;

Parágrafo único - os contribuintes cujos imóveis estão inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2022.

Art. 10 - Os contribuintes que já possuem a isenção do IPTU comprovada no cadastro fiscal, deverão se apresentar no Núcleo de Receitas, munidos com o cartão de identidade e comprovante de rendimento atualizado, para continuar a fazer jus a isenção prevista no artigo 218 do CTM.

Art. 11 - O imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda 45m² (quarenta e cinco metros quadrados), será isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 065, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 12 - Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnê", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

§1.º - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e Casas Lotéricas.

§

2.º - Os contribuintes que não receberem os carnês nos endereços dos imóveis poderão acessar o site do município no Portal do Contribuinte disposto no endereço eletrônico www.aquidauana.ms.gov.br para emissão das guias para recolhimento do IPTU.

Art. 13 - A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, para os imóveis edificados será lançada mensalmente, de janeiro a dezembro de 2022, e será arrecadada pela empresa conveniada com o município de acordo com art. 8º da Lei Complementar nº 061/2016.

Art. 14 - Fica atualizada monetariamente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA de novembro de 2020 a novembro de 2021 o valor de 10,6727%, a Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, estabelecida pelo art. 6º Lei Complementar nº 061/2016, conforme tabela:

ÁREA CONSTRUÍDA	CATEGORIA DE CONSUMO	FREQUÊNCIA DA COLETA	VALOR ANUAL POR M ² /R\$
Até 50m ²	Classe "C"	0,0816	1,3038
De 50,01m ² a 150m ²	Classe "B"	0,0816	1,4929
Acima de 150m ²	Classe "A"	0,0816	1,6609

Art. 15 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa contidos neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 17 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1055/2021

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Ceder, o servidor **GEORGES ELIAS AYACHE**, Técnico em Contabilidade, Nível IV, Classe G, matrícula 24, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com ônus para a origem, em conformidade com o Ofício nº 386/2021/GAB-PRES Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 17 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 989021 - MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 291/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2021

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 26 de janeiro de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Aquisição futura de veículos e implementos para atender as necessidades de diversos setores do Município de Aquidauana/MS., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com.

Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2022 às 09h00 (Horário de Brasília) no site www.gov.br/compras

Abertura das Propostas: 26/01/2022 às 09:00 (Horário de Brasília) no site www.gov.br/compras.

Aquidauana - MS, 20 de dezembro de 2021.

Ramona Medina Ortiz - Suplente da CPL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2021

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 26 de janeiro de 2022 às 08:00 horas.

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, situado à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Aquisição futura de equipamentos tais como roçadeiras costeais, motopodas, soprador a gasolina e motosserras, para





atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com

Aquidauana - MS, 20 de dezembro de 2021.

Mateus da Silva Portes
Núcleo de Licitação e Contratos

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2021

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 26 de janeiro de 2022 às 08:00 horas.

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, situado à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Aquisição futura de equipamentos tais como roçadeiras costais, motopodas, soprador a gasolina e motosserras, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com

Aquidauana - MS, 20 de dezembro de 2021.

Mateus da Silva Portes
Núcleo de Licitação e Contratos

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 989021 - MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 27 de janeiro de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Objeto: Possível Aquisição futura de Computadores, Notebook, Tablet, Celular, Equipamentos de informática, mesa de som e correlatos para atender diversas Secretarias do município, através do registro de preço pelo período de 12 (doze) meses.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao@aquidauana.ms.gov.br.

Entrega das Propostas: a partir de 22/12/2021 às 09h00 (Horário de Brasília) no site www.gov.br/compras

Abertura das Propostas: 27/01/2022 às 09:00 (Horário de Brasília) no site www.gov.br/compras.

Aquidauana - MS, 20 de dezembro de 2021.

Mateus da Silva Portes – Núcleo de Licitação e Contratos.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2021

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 19 de janeiro de 2022 às 08:00 horas.

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, situado à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Contratação futura de empresa de transporte de escolares visando atender estudantes da Rede Municipal de Ensino da Região do Distrito de Taunay e Aldeias Indígenas, com o início previsto para o mês de fevereiro de 2022.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com

Aquidauana - MS, 20 de dezembro de 2021.

Mateus da Silva Portes
Núcleo de Licitação e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021 – CONVITE Nº 15/2021

RETIFICAÇÃO A ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA E RESULTADO

O Município de Aquidauana, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL instituída pelo Decreto Municipal nº 16/2021, vem por meio desta, retificar por erro material a ata de recebimento, abertura e julgamento de proposta e resultado do Convite em epígrafe, publicada na página 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município Ano VIII, Edição nº 1817, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021, ou seja, **onde se lê:** “a licitante Rodrigo Leite Cruz Eireli ofertou o valor global de R\$ 118.500,00; a licitante Michael Bureman dos Santos ofertou o valor global de R\$ 119.000,00. A licitante Rodrigo Leite Cruz Eirel ofertou o valor global de R\$ 119.260,000”. **Leia-se:** “a licitante Rodrigo Leite Cruz Eireli ofertou o valor global de R\$ 118.500,00; a licitante Michael Bureman dos Santos ofertou o valor global de R\$ 119.000,00. A licitante Eliana Galiano de Melo ofertou o valor global de R\$ 119.260,000”. As demais disposições finam inalteradas.

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

Claudiomiro Eloi
Secretário da CPL

Flavio Gomes Silva
Membro da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021 - RETIFICAÇÃO

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Núcleo de Licitação e Contratos, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar por erro material o AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, publicado na décima quarta página do Diário Oficial Eletrônico do Município Ano VIII • Edição Nº 1817 • sexta-feira, 17 de dezembro de 2021, da seguinte forma: **onde se lê:** “AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021”, **leia-se:** “AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021”, as demais disposições ficam inalteradas, publique-se.

Aquidauana/MS, 20 de dezembro de 2021.

Mateus da Silva Portes
Núcleo De Licitação e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 27/08/2021

Horário: 09:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000.743.389 SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **ELO TÊXTIL LTDA – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 28.844.636/0001-39, estabelecida na Rua Dorival Soncela, nº 10, Parque Industrial na cidade de Santa Tereza do Oeste – PR, CEP: 85.825-000, telefone: (045) 3231-1556/ 99851-7967, e-mail: elotextil0@gmail.com, neste ato representada por **Lissu Monalisa Guimarães**, com o CPF nº 033.272.639-81; **LENICE GOMES ALVES RIBEIRO – ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº 15.922.214/0001-92, estabelecida na Rua Duque de Caxias nº1937, Bairro Alto, Na cidade de Aquidauana – MS, CEP: 79.200-000, telefone: (67) 3241-3196, e-mail: roneyr33@gmail.com, neste ato representada por **Roney Bento Alves Ribeiro**, com o CPF nº 206.549.011-04; nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº198/2021 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2021 consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição futura de colchões, lençóis e tecidos para atender as CMEIS "Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão", Andréia Pace de Oliveira, Bezerra de Menezes, Dona Mafalda, Valdir Cathcart e Ademir Brites", por período 12 meses, através de RP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega do produto deverá ser feita em 20 (vinte) dias úteis, das 07:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00, na Secretaria Municipal de Educação, nº 700, Bairro Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana – MS, responsáveis após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de



validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços,

ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

5.5 - Nos preços a serem contratados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base na variação do IGPM/FGV (no caso de produtos) ou pelo IPCA/IBGE (no caso de serviços) do período, por meio de solicitação do contratado ao Gestor do Contrato, feita durante a vigência do contrato.

5.6 - Caso ocorra a contratação ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.



7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão eletrônico, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.





9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento

equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é a: Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

ELO TÊXTIL LTDA
Detentora da Ata

LENICE GOMES ALVES RIBEIRO-ME
Detentora da Ata

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora da Ata

Testemunhas:





Glaucia da Cruz Adegas
CPF: 608.624.831-15

Alex Ferreira dos Santos
CPF: 965.964.651-87

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 45/2021

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 45/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Glaucia da Cruz Adegas CPF nº 608.624.831-15 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 23 de setembro de 2021

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Glaucia da Cruz Adegas
Fiscal da Ata de Registro de Preços

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 198/2021 Processo Administrativo: 198/2021 **Total dos Itens Vencedores: 70.900,00**
Licitação.....: 21/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição futura de colchões, lençóis e tecidos para atender as CMEIS "Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão", Andréia Pace de Oliveira, Bezerra de Menezes, Dona Mafalda, Valdir Cathcart e Ademir Brites", por período 12 meses, através de RP.

Item.....	Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
1	-	13031196	- Colchão de berço com medidas de 130X60X10cm, revestidos de - Unidade: UN						
	322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO - ME		800,000	0,0000	80,0000	64.000,00	Venceu	1 *****
	6894	ELO TEXTIL LTDA		800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2	-	13031197	- Lençol de berço sem elástico, medidas 100X140cm, em tecido - Unidade: UN						
	322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO - ME		800,000	0,0000	6,0000	4.800,00	Venceu	1 *****
	6894	ELO TEXTIL LTDA		800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3	-	11010202	- Tecido Oxford 1,50 m de largura, cor azul - Unidade: MET						
	322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO - ME		150,000	0,0000	6,0000	900,00	Venceu	1 *****
	6894	ELO TEXTIL LTDA		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4	-	11010203	- Tecido Oxford 1,50 m de largura, cor vermelho - Unidade: MET						
	6894	ELO TEXTIL LTDA		150,000	0,0000	8,0000	1.200,00	Venceu	1 *****

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 198/2021 Processo Administrativo: 198/2021 **70.900,00**
Licitação.....: 21/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição futura de colchões, lençóis e tecidos para atender as CMEIS "Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão", Andréia Pace de Oliveira, Bezerra de Menezes, Dona Mafalda, Valdir Cathcart e Ademir Brites", por período 12 meses, através de RP.

Item.....	Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
4	-	11010203	- Tecido Oxford 1,50 m de largura, cor vermelho - Unidade: MET						
	322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO - ME		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em/...../.....

ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 21/2021 - PE
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 198/2021 Processo de Licitação: 198/2021 Data do Processo: 28/07/2021
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 198/2021
b) Licitação Nr.: 21/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 16/09/2021
e) Objeto da Licitação: Aquisição futura de colchões, lençóis e tecidos para atender as CMEIS "Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão", Andréia Pace de Oliveira, Bezerra de Menezes, Dona Mafalda, Valdir Cathcart e Ademir Brites", por período 12 meses, através de RP.

(em Reais R\$)					
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ELO TEXTIL LTDA - (6894)					
4 Tecido Oxford 1,50 m de largura, cor vermelho	MET	150,00	0,0000	8,00	1.200,00
Total do Fornecedor:					1.200,00
LENICE GOMES ALVES RIBEIRO - ME - (322)					
1 Colchão de berço com medidas de 130X60X10cm, revestidos de couroim, densidade da espuma de no mínimo D-18	UN	800,00	0,0000	80,00	64.000,00
2 Lençol de berço sem elástico, medidas 100X140cm, em tecido 100% algodão	UN	800,00	0,0000	6,00	4.800,00
3 Tecido Oxford 1,50 m de largura, cor azul	MET	150,00	0,0000	6,00	900,00
Total do Fornecedor:					69.700,00
Total Geral:					70.900,00

Aquidauana, 16 de Setembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEIRO MUNICIPAL

Página: 1/2

Página: 2/2





HOMOLOGAÇÕES

	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 172/2021 - DL Processo Administrativo: 338/2021 Processo de Licitação: 338/2021 Data do Processo: 07/12/2021 Folha: 1/1
--	--	--

TERMO RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente dispensa de licitação neste termos:

- Processo Nr.: 338/2021
- Licitação Nr.: 172/2021-DL
- Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- Data Homologação: 16/12/2021
- Data da Adjudicação: Sequência: 0
- Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EPI'S E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER AS EQUIPES DE LIMPEZA DA ÁREA URBANA E DOS DISTRITOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens	(em Reais R\$)
- 005366 - BRASFER COMERCIO DE MANGUEIRAS E SERVIÇOS	14	0,0000	5.476,10	
	14		5.476,10	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.032.3.3.90.30.00.00.00 (436) Saldo: 8.894,70

para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizo(s), RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente:

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 173/2021 - DL Processo Administrativo: 344/2021 Processo de Licitação: 344/2021 Data do Processo: 10/12/2021 Folha: 1/1
--	--	--

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente dispensa de licitação neste termos:

- Processo Nr.: 344/2021
- Licitação Nr.: 173/2021-DL
- Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- Data Homologação: 15/12/2021
- Data da Adjudicação: Sequência: 0
- Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) PLACAS PARA O VEÍCULO AUTOMOTOR E PARA RBOQUE PARA PINTURAS DE GUIAS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens	(em Reais R\$)
- 005849 - F S PLACAS LTDA	1	0,0000	240,00	
	1		240,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.033.3.3.90.30.00.00.00 (447) Saldo: 52,00

para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizo(s), RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente:

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	OUTRAS MODALIDADES Nr.: 24/2021 - OU Processo Administrativo: 354/2021 Adesão: 22/2021 Data do Processo: 16/12/2021 Folha: 1/1
--	--	--

TERMO DE RATIFICAÇÃO,

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente ADESAO nestes termos:

- Processo Nr.: 354/2021
- Licitação Nr.: 24/2021-OU
- Modalidade: Outras Modalidades
- Data Homologação: 20/12/2021
- Data da Adjudicação: Sequência: 0
- Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2021, DO CONSORCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAQUEBA - CODAPIM.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item	(em Reais R\$)
1.1 - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS - EIRE (7128)						
1 CONJUNTO MATERIAL 1 - Conjunto material 1 com aproximadamente 66 peças para o desenvolvimento corporal, formado por modelos e formas variadas de densidade 23 ou 26, consideradas apropriadas, revestido em tecido emborrachado resistente bagum ou similar, com uma costura forte e duradoura feita em transporte triplo, com acabamento em zíper 08 ou similar, e velcro quando precisar para fixar as peças. Sendo: 2 retângulos medindo aproximadamente 60x15x15cm, 2 cilindros medindo aproximadamente 60x15x15cm, 1 cilindro medindo aproximadamente 30x30x60cm, 2 meio cilindro medindo aproximadamente 30x30x60cm, 2 retângulos medindo aproximadamente 40x15x15cm, 2 cilindros medindo aproximadamente 40x15x15cm, 2 bases medindo aproximadamente 60x60x15cm, 2 triângulos medindo aproximadamente 60x15x80cm, 2 retângulos ondul medindo aproximadamente 10x60x80cm, 1 retângulo com ondulação em alto relevo medindo aproximadamente 70x60x35cm, 1 retângulo com ondulação em baixo relevo medindo aproximadamente 70x60x35cm, 1 triângulo ondul medindo aproximadamente 60x60x10cm, 1 triângulo ondul medindo aproximadamente 70x50x10cm, 1 triângulo ondul medindo aproximadamente 30x50x10cm, 12 - cilindros medindo aproximadamente 40x40x5cm todos com impressão: frente de expressões faciais e verso com o nome da expressão: satisfeito, zangado, confuso, alegre, assustado, feliz, triste, surpreso, tímido, preocupado, admirado, cansado; 3 pneus medindo aproximadamente 40x20x20cm, 3 pneus medindo aproximadamente 60x40x20cm, 4 triângulos medindo aproximadamente 60x60x5cm, 1 escada medindo aproximadamente 30x60x60cm, 2 rampa medindo aproximadamente 30x60x60cm, 1 rampa ondul medindo aproximadamente 30x60x60cm, 1 base medindo aproximadamente 30x60x60cm, 2 rampas medindo aproximadamente 40x30x10cm, 2 rampas medindo aproximadamente 45x30x20cm, 1 semicírculo medindo aproximadamente 30x30x60, 2 círculos com base medindo aproximadamente 30x60x60cm, 1 cilindro medindo aproximadamente 15x60cm, 1 cilindro medindo aproximadamente 20x60cm, 1 cilindro medindo aproximadamente 30x60cm, 2 assentos comprimido medindo aproximadamente 50x50x5cm, 1 quadradro medindo aproximadamente 50x50x30cm. Acompanha 1 livro/DVD didático para capacitação dos educadores com registro no ISEI em impressão: colônia para o professor com no mínimo 50 páginas e atividades sugeridas, DVD com áudio no idioma português com conteúdo de orientação para utilização do mesmo. Produtos com certificação do INMETRO e garantia de 9 meses - Marca: MasterBrink.	CJ	8,00	0,0000	21.880,00	175.040,00	
					Total do Fornecedor:	175.040,00
					Total Geral:	175.040,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.145.3.3.90.30.00.00.00 (36) Saldo: 180.340,00

Para fins de contratação e/ou empenho, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente termo:

Aquidauana (MS), 20 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	CONVITE Nr.: 15/2021 - CV Processo Administrativo: 328/2021 Processo de Licitação: 328/2021 Data do Processo: 26/11/2021 Folha: 1/2
--	---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr.: 328/2021
- Licitação Nr.: 15/2021-CV
- Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
- Data Homologação: 17/12/2021
- Data da Adjudicação: Sequência: 0
- Objeto da Licitação: Contratação de empresa para auxiliar na organização e realização da 2ª festa do pequi, no distrito de camisão no município de Aquidauana/MS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item	(em Reais R\$)
RODRIGO LEITE CRUZ EIRELI (5579)						
1 AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 2ª FESTA DO PEQUI, NO DISTRITO DE CAMIÇÃO NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, PROVIDENCIANDO OS ITENS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	0,0000	118.500,00	118.500,00	
					Total do Fornecedor:	118.500,00
					Total Geral:	118.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.071.3.3.90.39.00.00.00 (13) Saldo: 10.997,32

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1184/2021



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2021.****PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 158/2021****PARTES:****Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**Contratada:** CAMPOS JUNIOR SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CLÍNICA CIRÚRGICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO NOS JOELHOS DIREITO E ESQUERDO, PARA A PACIENTE N.S.M., CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, A SER REALIZADO CONFORME SOLICITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE AQUIDAUANA VALOR: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**DOTAÇÃO:** 19.02.2.107.3.3.90.91.00.00.01.0002 (172)**DATA DO EMPENHO:** 13/12/2021.**ASSINANTES****Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021****CARTA CONVITE Nº 15/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**CONTRATADA:** RODRIGO LEITE CRUZ EIRELI**OBJETO:** Contratação de empresa para auxiliar na organização e realização da 2ª festa do pequi, no distrito de camisão no município de Aquidauana/MS, incluindo todas as despesas necessárias para a execução do objeto.**VALOR:** R\$118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 10.01 13.392.0222 2.071 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000(0000)

000013

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 17/12/2021 até 16/12/2022**GESTORA DO CONTRATO:** Youssef Saliba**FISCAL DO CONTRATO:** Isac Luiz Gomes**ASSINATURAS:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RODRIGO LEITE CRUZ EIRELI, Youssef Saliba, Isac Luiz Gomes e Natally Ferreira Velasques.**EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2021****ADESÃO Nº 21/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**CONTRATADA:** IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**OBJETO:** Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) visando atender a Secretaria de Assistência Social do Município de Aquidauana/MS, através da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 20/2021- Pregão Eletrônico nº 04/2021 – Processo Administrativo nº 87/2021 e demais especificações e anexos ao

Processo de Compra nº 347/2021, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto

VALOR: R\$ 23.700,00 (Vinte três mil e setecentos reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20 20.02 08.244.0218 2.141 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0029(0029)

000169

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17/12/2021 até 16/12/2022**GESTOR DO CONTRATO:** Marcos Ferreira Chaves de Castro.**FISCAL DO CONTRATO:** Rubens de Jesus Arruda**ASSINATURAS:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Marcos Ferreira Chaves de Castro, Rubens de Jesus Arruda e Rutinéia Oliveira da Silva.**EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**CONTRATADA:** MG ALARMES LTDA**OBJETO:** Prestação dos serviços de segurança residencial/monitoramento mensal com fornecimento de materiais em sistema de comodato para a Unidade de Acolhimento, Centro de Referência Especializado de Assistência Social –CREAS e Projeto Centro da Juventude conforme CI nº 1125/2021 (e seus anexos) e demais especificações e anexos ao Processo de Compra nº 353/2021, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto do referido Processo.**VALOR:** R\$ 16.860,00 (Dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais.)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20 20.02 08.244.0218 2.054 33.90.39.00.00.00.00.01.0082 (0082)

000083 20 20.02 08.244.0218 2.054 33.90.39.00.00.00.01.0000 (0000) 000080

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 17/12/2021 até 16/12/2022.**GESTOR DO CONTRATO:** Marcos Ferreira Chaves de Castro.**FISCAL DO CONTRATO:** Rubens de Jesus Arruda**ASSINATURAS:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, MG ALARMES LTDA, Marcos Ferreira Chaves de Castro, Rubens de Jesus Arruda e Maria de Lurdes dos Santos Leite.**EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**CONTRATADA:** REGINALDO SOUZA DA SILVA**OBJETO:** Prestação dos serviços de configuração e suporte técnico do Aplicativo Salve Maria – Aquidauana -MS, conforme CI nº 822/2021 (e seus anexos) e demais especificações e anexos ao Processo de Compra nº 346/2021, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto do referido Processo.**VALOR:** R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17 17.01 04.121.0201 2.080 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000

000126



VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 17/12/2021 até 16/06/2022

GESTOR DO CONTRATO: Ronaldo Ângelo de Almeida.

FISCAL DO CONTRATO: Essio de Brito Spada

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, REGINALDO SOUZA DA SILVA, Ronaldo Ângelo de Almeida, Essio de Brito Spada e Janaine Rezende Sandoval Izumi.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 272 /2021

CELEBRADO EM: 18.12.2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Márcia Maria Silva Alencar Benitez

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Agente Administrativo, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços na EM Erso Gomes, em vaga remanescente após encerramento do concurso público/2016.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 18 de dezembro de 2021, com término em 04 de abril de 2022.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 3.816,00 (Três mil, oitocentos e dezesseis reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 494,67 (Quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) referente aos serviços prestados no mês de dezembro/2021;

b) O valor de R\$ 1.060,00 (Um mil e sessenta reais) referente aos serviços prestados no mês de janeiro/2022, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Márcia Maria Silva Alencar Benitez.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 273 /2021

CELEBRADO EM: 18.12.2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Almir Gabriel dos Santos Teixeira

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Agente Administrativo, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços na EM Erso Gomes, em vaga decorrente de vacância, com a exoneração a pedido da servidora efetiva.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 18 de dezembro de 2021, com término em 04 de abril de 2022.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 3.816,00 (Três mil, oitocentos e dezesseis reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 494,67 (Quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) referente aos serviços prestados no mês de dezembro/2021;

b) O valor de R\$ 1.060,00 (Um mil e sessenta reais) referente aos serviços prestados no mês de janeiro/2022, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Almir Gabriel dos Santos Teixeira.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 305 /2021

CELEBRADO EM: 18.12.2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Maria Rosa de Assunção Nunes.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços no CMEI Bezerra de Menezes, e auxiliar nas atividades de limpeza de outros locais no período de férias coletivas em janeiro de 2022.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 18 de dezembro de 2021, com término em 04 de abril de 2022.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 3.168,00 (Três mil, cento e sessenta e oito reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 410,67 (Quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos) referente aos serviços prestados no mês de dezembro/2021;

b) O valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) referente aos serviços prestados no mês de janeiro/2022, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Maria Rosa de Assunção Nunes.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 306 /2021

CELEBRADO EM: 18.12.2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Santana Aparecido dos Santos

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços no CMEI José Rodolfo Falcão, em substituição ao servidor Alex Ferreira dos Santos, Mat. 2256, designado para prestar serviços na SEMED.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 18 de dezembro de 2021, com término em 04 de abril de 2022.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 3.168,00 (Três mil, cento e sessenta e oito reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 410,67 (Quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos) referente aos serviços prestados no mês de dezembro/2021;

b) O valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) referente aos serviços prestados no mês de janeiro/2022, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Santana Aparecido dos Santos.



EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 489/2021**CELEBRADO EM:** 18.12.2021**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação**CONTRATADO(A):** Daniel Benevides de Oliveira.**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Vigia, com jornada de 40 horas semanais, concedendo-lhe 20% de adicional noturno, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar na EM Marisa Nogueira Rosa Scaff, em vaga decorrente de vacância.**PRAZO:** O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 18 de dezembro de 2021, com término em 04 de abril de 2022.**VALOR:** O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 3.952,80 (Três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 512,40 (Quinhentos e doze reais e quarenta centavos) referente aos serviços prestados no mês de dezembro/2021;

b) O valor de R\$ 1.098,00 (Um mil e noventa e oito reais) referente aos serviços prestados no mês de janeiro/2022, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Daniel Benevides de Oliveira.**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 525 /2021****CELEBRADO EM:** 06.12.2021**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação**CONTRATADO(A):** Alfredo José Maia Queiroz**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Vigia, com jornada de 40 horas semanais, concedendo-lhe 20% de adicional noturno, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços na EM Erso Gomes, em vaga remanescente após encerramento do concurso público/2016.**PRAZO:** O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 01 de janeiro de 2022, com término em 04 de abril de 2022.**VALOR:** O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 3.440,40 (Três mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 1.098,00 (Um mil e noventa e oito reais) referente aos serviços prestados no mês de janeiro/2021, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Alfredo José Maia Queiroz.**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 712 /2021****CELEBRADO EM:** 18.12.2021**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação**CONTRATADO(A):** Marcelo Freitas Higa.**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços no CAIC – Antonio Pace, em substituição a servidora Wilma da Silva Pires, afastada por processo disciplinar administrativo.**PRAZO:** O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 18 de dezembro de 2021, com término em 04 de abril de 2022.**VALOR:** O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 3.168,00 (Três mil, cento e sessenta e oito reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 410,67 (Quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos) referente aos serviços prestados no mês de dezembro/2021;

a) O valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) referente aos serviços prestados no mês de janeiro/2022, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Marcelo Freitas Higa.**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 737/2021****CELEBRADO EM:** 18.12.2021**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação**CONTRATADO(A):** Kelis Fernandes de Arruda Santos.**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Motorista, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços no Setor de Transporte Escolar - SEMED**PRAZO:** O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 18 de dezembro de 2021, com término em 04 de abril de 2022.**VALOR:** O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 3.294,00 (Três mil, duzentos e noventa e quatro reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 427,00 (Quatrocentos e vinte e sete reais) referente aos serviços prestados no mês de dezembro/2021;

b) O valor de R\$ 915,00 (Novecentos e quinze reais) referente aos serviços prestados no mês de janeiro/2022, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Kelis Fernandes de Arruda Santos.**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 870 /2021****CELEBRADO EM:** 02.12.2021**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação**CONTRATADO(A):** Régio Alves de Paula**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Vigia, concedendo-lhe 20% de adicional noturno, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços na EM Erso Gomes, em vaga remanescente após encerramento do concurso público/2016.



PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 02 de dezembro de 2021, com término em 04 de abril de 2022.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 4.538,40 (Quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 1.098,00 (Um mil e noventa e oito reais) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2021, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de Educação - 12.361.0203.2.144 – Gestão Administrativa da Educação Básica – Ensino Fundamental - 3.1.90.04.00.00.00.00.1019 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: Comarca de Aquidauana – MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Régio Alves de Paula.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 872 /2021

CELEBRADO EM: 06.12.2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Wellington Silva Melo

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Vigia, concedendo-lhe 20% de adicional noturno com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços no CMEI José Rodolfo Falcão, em vaga decorrente de vacância.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 06 de dezembro de 2021, com término em 04 de abril de 2022.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 4.392,00 (Quatro mil, trezentos e noventa e dois reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 951,60 (Novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) referente aos serviços prestados no mês dezembro/2021;

b) O valor de R\$ 1.098,00 (Um mil e noventa e oito reais) referente aos serviços prestados no mês de janeiro/2022, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de Educação - 12.365.0204.2.145 – Gestão Administrativa da Educação Básica – Ensino Infantil - 3.1.90.04.00.00.00.00.1019 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: Comarca de Aquidauana – MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Wellington Silva Melo.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2021

ADESÃO Nº 22/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: LBT – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS – EIRELI

OBJETO: fornecimento de material pedagógico visando atender a Secretaria de Educação do Município de Aquidauana/MS, através da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 01/2021- Pregão Presencial nº 19/2021 – Processo Licitatório nº 33/2021 e demais especificações e anexos ao Processo de Compra nº 354/2021, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto.

VALOR: R\$ 175.040,00 (Cento e setenta e cinco mil e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18 18.02 12.365.0204 2.145 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0019 (0019)

000039

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20/12/2021 até 19/12/2022

GESTORA DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida de Lima Beda.

FISCAL DO CONTRATO: Glaucia da Cruz Adegas

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, LBT – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS – EIRELI, Wilsandra Aparecida de Lima Beda, Glaucia da Cruz Adegas, João Lúcio Echeverria

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº. 003/2021

PARTES: O Município de Aquidauana-MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.452.299/0001-03, e a Associação Redentorista Beneficente Imaculada Conceição - ABIMC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.006.024/0001-77.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação Financeira o repasse de recursos financeiros, destinado a auxiliar no desenvolvimento de projeto de revitalização e restauração da CASA PAROQUIAL, de acordo com o plano de trabalho (Anexo IV), na promoção e desenvolvimento da cultura do Município.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Ordinária Municipal nº 2.740, de 15 de dezembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VALOR: O valor atribuído ao presente Termo de Cooperação Financeira é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do referido termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Funcional: 13.392.0222.2.071 – Manutenção e Operacionalização do Desenvolvimento Cultural;

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fontes: 1.0000 – Recurso Próprio.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021.

Assinam:

Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal – Concedente

Youssef Saliba – Secretário Municipal de Cultura e Turismo – Concedente

Padre Paulo do Nascimento Sousa - Presidente da Associação Redentorista Beneficente Imaculada Conceição - ABIMC – Conveniente.





EXTRATO DE APOSTILAMENTO N. 01 ao Contrato Administrativo nº 098/2021 originário do Pregão Presencial nº 007/2020

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto inclusão de dotação orçamentária nos termos do Contrato Administrativo nº 098/2021 com a alteração da Cláusula Quinta da empresa SANDER VIEIRA MEDINA - ME:

Órgão	15	Secretaria Municipal de Administração
Unidade	15.01	Secretaria Municipal de Administração
Funcional	04.122.0201	Administração Geral
Projeto/Atividade	2.008	Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.01.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II - CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento do Contrato nº 098/2021, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na Cláusula Quinta – Do atendimento, do pagamento e da Classificação Orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente da Fundação de Esporte do Município de Aquidauana.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos e estruturas para atender a fundação de desporto – FEMA, solicitado através da CI nº 200/2021/GAB/FEMA.

IV - CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana/MS, 20 de dezembro de 2021.

ASSINANTES:

Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal

Prof.: Wellington Moresco - Diretor Presidente da FEMA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020

PROC. ADM. Nº 059/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: JOAREZ PEREIRA DE ALMEIDA - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por interesse a Reprogramação de Valor do Contrato Administrativo nº

100/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para serviços de reforma da Escola Municipal Indígena "Francisco Farias" Aldeia Agua Branca, Aquidauana - MS.

A Referida reprogramação tem como objetivo realizar serviços complementares da planilha, bem como, outros ajustes necessários, constantes na Justificativa Técnica em anexo.

O presente termo aditivo é no valor de **R\$ 86.819,10 (oitenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e dez centavos).**

Fica alterada a cláusula terceira do contrato que passa a ter a seguinte redação:

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 264.112,25 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e doze reais e vinte e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana/MS, 29 de novembro de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Joarez Pereira de Almeida-ME – Rep. Joarez Pereira de Almeida.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020

PROC. ADM. Nº 059/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: JOAREZ PEREIRA DE ALMEIDA - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por interesse a Reequilíbrio de Valor do **Contrato Administrativo nº 100/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para serviços de reforma da Escola Municipal Indígena "Francisco Farias" Aldeia Agua Branca, Aquidauana – MS, conforme justificativa em anexo.

O presente termo aditivo é no valor de **R\$ 113.335,46 (cento e treze mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos).**

Fica alterada a cláusula terceira do contrato que passa a ter a seguinte redação:

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 377.447,71 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana/MS, 29 de novembro de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Joarez Pereira de Almeida-ME – Rep. Joarez Pereira de Almeida.

